



Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa aos critérios para as transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro para os Municípios da Região.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 26 de Fevereiro, emite o seguinte parecer:

1. Enquadramento Jurídico

A proposta em referência enquadra-se na alínea b) do artigo 229º da Constituição e na alínea d) do artigo 26º do Estatuto da Região, tendo ainda em conta o nº 3 do artigo 30º do Decreto-Lei 98/84, de 29 de Março que expressamente dispõe que a "verba global a transferir pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro para os municípios das regiões autónomas será afectada aos mesmos de acordo com indicadores a definir pelas respectivas assembleias regionais".

2. Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente proposta do Governo Regional tem como finalidade, aliás expressa no seu artigo único, que a verba a transferir em 1985 pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro para os Municípios açorianos seja afectada aos mesmos de acordo com os indicadores e os dados estatísticos utilizados em 1983.

Trata-se de um aspecto importante, este das transferências financeiras da administração regional para a administração local, já que, pelo disposto no Decreto-Lei 98/84, se subentende que elas são todas consideradas como Fundo de Equilíbrio Financeiro, o qual visa corrigir as assimetrias sócio-económicas e obviar às distorções financeiras resultantes do diferente potencial fiscal entre as diversas Câmaras Municipais.



Na Região Autónoma dos Açores, que, repete-se, tem poderes de adaptação daquele diploma à especificidade regional, entende-se que a definição dos indicadores regionais para a distribuição das verbas oriundas do Orçamento Geral do Estado pelos nossos Municípios, sendo matéria inovadora, é bastante complexa.

Se é certo que o Governo entende que os critérios estatuídos no Decreto-Lei nº. 98/84 não são os melhores, antes provocariam profundas distorções entre os diversos Municípios, certo é também que a opção pelos critérios da Lei 42/83 (nº. 2 do artigo 49º.) que são fundamentalmente os da Lei 1/79, não podem ser motivo para que se não avance com urgência nos estudos para a definição de novos critérios de modo que estes se tornem menos precários que os agora propostos.

A Comissão, por isso, recomenda vivamente que os trabalhos que, como se diz no preâmbulo da Proposta "têm vindo a ser realizados", sejam acelerados de modo que a adaptação do artº. 7º. do Decreto-Lei nº. 98/84 à especificidade regional possa concretizar-se a curto prazo.

É por estas razões e também por se considerar que há urgência na definição das verbas a distribuir pelos Municípios no ano em curso que a Comissão entende recomendar, por maioria (votos favoráveis dos Deputados do PSD Melo Alves, Fernando Faria, Gabriela Silva e Helder Cunha, e do Deputado do PS, João Carlos Macedo, tendo votado abstenção o Deputado do PS Carlos César) que o Plenário da Assembleia aprove a presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Horta, 28 de Fevereiro de 1985

O Relator,

(Fernando Faria)

Lido e aprovado por unanimidade em 28 de Fevereiro de 1985.

O Presidente,

(Melo Alves)

Anexo: Junta-se declaração de voto
do Deputado Carlos César.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não subsistindo dúvidas quanto ao enquadramento constitucional e legal da proposta de decreto legislativo regional em causa, como julgo acontecer, isto significa que à Região é atribuída a competência de proceder à distribuição das verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro segundo os critérios e indicadores por ela determinados em diploma legal.

Esses critérios e indicadores usados até hoje e repostos pela presente proposta para aplicação durante o corrente ano, têm revelado importantes e flagrantes injustiças na sua aplicação aos municípios açorianos, em relação aos quais, a avaliação das suas necessidades de investimento e despesas correntes implica que se recorra à adopção de outros critérios com vista a uma mais justa repartição das verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro nos Açores.

O fenómeno de dependência de umas ilhas em relação a outras, por exemplo, tipifica a existência de carências susceptíveis de caracterização legal. Tal como se procedeu com a maior destreza na determinação dos custos da insularidade face ao continente português, importa proceder de igual modo na determinação dos custos comparativos de se investir, produzir, comercializar, viver, nas ilhas mais pequenas e de menores recursos, face a idênticas situações nas ilhas maiores.

A circunstância de uma ilha ter um só município, por exemplo, exige por outro lado da respectiva autarquia outras preocupações patrimoniais, de recursos humanos e de equipamento, que vários municípios numa só ilha podem obviar pela conjugação de esforços entre si.

Afigura-se-me, por isso, que aplicar pura e injustamente os critérios da Lei 1/79 como do Decreto-Lei nº. 98/84, feitos para os municípios do continente, para a distribuição das verbas aludidas, constitui um acto de abdicação das finalidades autonómicas e das suas razões no direito positivo regional.

Das três uma:

— ou o Governo Regional é incompetente e confirma-se a veracidade da sua afirmação no preâmbulo da proposta, de que há anos que procura uma solução e não a acha;

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

.../...

- 2 -

- ou o Governo Regional corporiza um sentimento em relação a certas realidades açorianas decalcado do sentimento que por ele nutrem certas instâncias nacionais;

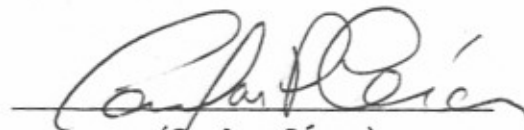
- ou o Governo Regional não deseja tocar num assunto de necessário melindre em ano de eleições autárquicas.

Vinda do Governo, como ele próprio parece admitir a presente proposta é insatisfatória. Julgada por um deputado ela é bem mais do que isso.

Face à necessidade, porém, de se proceder com a reconhecida urgência, entendi não dever opôr-me à proposta, manifestando as reservas a que fiz referência pela "abstenção".

Horta, 1 de Março de 1985

O Deputado Regional
do P.S.,


(Carlos César)